



**CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTES OCASIONAIS DE AUTOCARRO, COM MOTORISTA - ANO LETIVO 2026/2027
(PERÍODO DE OUTUBRO DE 2026 A JULHO 2027)**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I**Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de transportes ocasionais de autocarro, com motorista, para o ano letivo 2026/2027 (no período compreendido entre outubro de 2026 e julho 2027), de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos;

Cláusula 2.ª**Preço base**

1. O preço base (“*preço máximo*”) do contrato a celebrar é fixado em 75.000,00€, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Estabelecem-se seguintes os seguintes **preços unitários máximos**, aplicáveis a cada componente da prestação dos serviços:
 - a. **Dias Úteis:**
 - i. Preço da Disponibilidade (PD) (€): € 161,00 (+IVA);
 - ii. Componente por Distância (CD) (€/Km): € 3,45 (+IVA);
 - iii. Componente por Tempo (CT) (€/H): € 62,10 (+ IVA).
 - b. **Dias fins de semana e feriados**
 - i. Preço da Disponibilidade (PD) (€): € 172,50 (+IVA);
 - ii. Componente por Distância (CD) (€/Km): € 4,03 (+IVA);
 - iii. Componente por Tempo (CT) (€/H): € 69,00 (+ IVA).
3. O preço contratual é igual ao preço base fixado no n.º 1 e funciona como limite máximo de despesa. Em sede de execução, cada serviço será faturado pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada, até que o somatório da faturação atinja o preço contratual, momento em que o contrato se extingue nos termos da cláusula 5.ª, independentemente de o prazo aí previsto se encontrar em curso.
4. O contraente público não fica obrigado a esgotar o preço contratual, não assistindo ao cocontratante qualquer direito a indemnização ou compensação pela parte não utilizada.

Cláusula 3.ª**Fundamentação do Preço Base**

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base foi determinado tendo por referência os serviços requisitados no ano letivo de 2025/2026 e os valores adjudicados no procedimento anterior, com a referência DA/240/2025/62902.

2. Para efeitos da sua determinação, foi considerada uma margem global de acréscimo de 25%, resultante da aplicação de uma atualização de 15% aos preços unitários de referência e de uma estimativa de aumento de 10% da quantidade de serviços a requisitar.

Cláusula 4.ª**Local da prestação de serviços**

A prestação de serviços terá lugar dentro do território do concelho da Amadora, ou noutros locais do território nacional, sendo, nestes casos, a partida e o regresso efetuados dentro do Município da Amadora;

Cláusula 5.ª**Prazo da prestação de serviços**

A presente prestação de serviços produzirá efeitos a partir da data de celebração do contrato e terminará em 31/07/2027, ou até que se verifique esgotado o valor fixado no n.º 1 da cláusula 2.ª, consoante o que se venha a verificar em primeiro lugar.

Cláusula 6.ª**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos só serão efetuados depois de comprovada, pelo gestor do contrato, a efetiva realização do(s) serviço(s) de transporte(s) prestado(s);
2. O cocontratante, depois de concluída a realização do(s) serviço(s), deverá em o prazo de 10 dias enviar ao gestor do contrato prova do cumprimento, nomeadamente documento que ateste a distância percorrida, o tempo, local(ais) de partida e chegada;
3. O gestor do contrato poderá, no decurso da execução do contrato, emanar diretivas genéricas sobre a forma mais adequada de o cocontratante prestar prova do cumprimento, para efeitos do disposto no número anterior;
4. O gestor do contrato dispõe de 2 dias para validar a prova de execução enviada pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação do cumprimento de forma devidamente fundamentada ou solicita documentação e prova adicional do cumprimento, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias para remeter a documentação adicional necessária;
5. Depois de obtida a validação da prova de execução por parte do gestor do contrato, pode o cocontratante emitir fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de envio da fatura;
6. Em qualquer caso, não há lugar a pagamento se o(s) veículo(s) afeto(s) ao(s) serviço(s) a prestar não se apresentar(em) em condições normais de funcionamento ou não cumprir(em) com todos os requisitos técnicos exigidos neste caderno de encargos ou com os requisitos técnicos indicados pelo cocontratante na sua proposta;
7. Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados;

8. Não são permitidos adiantamentos;
9. Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo de pagamento não deve exceder, em qualquer caso, 60 dias.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º - A conjugado com o artigo 96.º n.º 1 alínea i) ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Encarregado Operacional Inácio Preguiça.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não pode em caso algum ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, poderá haver lugar a cessão da posição contratual nos termos do disposto do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 10.ª

Subcontratação

1. É admitida a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos, consoante a mesma ocorra na fase de formação do contrato ou na fase de execução.
2. Em qualquer caso, a subcontratação dependerá da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

**Cláusula 11.ª****Penalidades**

1. Pelo incumprimento das obrigações contratuais imputável ao cocontratante, o contraente público pode aplicar penalidades pecuniárias, sem prejuízo do direito à resolução do contrato e da indemnização pelos danos efetivamente sofridos.
2. Constituem, designadamente, situações de incumprimento passíveis de aplicação de penalidades:
 - a) Atraso na comparência do autocarro no local e hora definidos para o início do serviço;
 - b) Não disponibilização do número de autocarros solicitado e devidamente agendado;
 - c) Utilização de viaturas sem a capacidade, licenciamento ou condições legalmente exigidas;
 - d) Afetação de motoristas ou acompanhantes que não cumpram os requisitos legais aplicáveis;
 - e) Falta de apresentação de seguro obrigatório ou de título habilitante para o exercício da atividade;
 - f) Não comunicação ao contraente público, no prazo contratualmente previsto, de ocorrência suscetível de originar danos imputáveis ao mesmo.
3. Assim, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Por atraso até 25 minutos no início da realização de qualquer serviço requisitado: até 5% do preço do serviço afetado;
 - b) Por atraso superior a 25 minutos e até 60 minutos na realização de qualquer serviço requisitado: até 10 % do preço do serviço afetado;
 - c) Por atraso superior a 60 minutos ou por não comparência do veículo solicitado: até 20 % do preço do serviço afetado;
 - d) Pela utilização de viatura, motorista ou acompanhante em desconformidade com os requisitos legais ou contratuais: até 30 % do preço do serviço afetado;
 - e) Pela falta de comprovação de seguro ou de habilitações legalmente exigidas: até 20 % do valor do serviço afetado;
 - f) Pela apresentação de autocarro que não cumpra os requisitos de higiene e segurança previstos no presente caderno de encargos, uma penalidade correspondente até 10% do preço total do serviço afetado;
 - g) Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação prevista no presente caderno de encargos não abrangida pelas alíneas anteriores: até 5% do preço do serviço afetado.
4. As penalidades previstas na presente cláusula são cumuláveis entre si quando respeitem a factos distintos.
5. O gestor do contrato desencadeia o procedimento sancionatório logo que tome conhecimento do facto, elaborando o enquadramento factual e contratual e o valor previsível da penalidade, e notificando o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 (dez) dias úteis. Findo esse prazo e ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato propõe ao órgão competente do contraente público a decisão a proferir.

6. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato, podendo ser exigido o pagamento direto pelo cocontratante ao contraente público caso o valor das penalidades a aplicar não se encontre coberto pelo valor dos pagamentos subsequentes.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Qualquer evento pontual de que resulte incumprimento do contrato a realizar só será considerado exoneratório de responsabilidade quando resultar, nomeadamente, das seguintes situações de “força maior”: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
2. Não constituem casos de força maior:
 - 2.1. Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 2.2. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - 2.3. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - 2.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 2.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Incumprimento que, pela sua natureza ou consequências, comprometa a segurança dos passageiros ou a legalidade da prestação do serviço;
 - b) Acumulação de três ou mais penalidades aplicadas ao abrigo da cláusula 11.ª;
 - c) A não manutenção por parte do cocontratante dos seguros e licenças legais exigidos durante a execução do contrato.
2. A decisão de resolução é comunicada por escrito ao cocontratante, indicando os fundamentos que a justificam.
 3. O direito de resolução não será exercido sem que seja garantida a audiência prévia do cocontratante, devendo este pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.
 4. A resolução sancionatória do contrato pelo contraente público confere a este o direito de ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, nos termos gerais de direito e do CCP.

Cláusula 15.ª

Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 16.ª

Comunicações

1. Para efeitos das comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes identificam no mesmo, os contactos dos respetivos representantes nos termos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
2. A alteração dos contactos referidos no número anterior é comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis, só produzindo efeitos a partir da respetiva receção, mantendo-se válidas até então as comunicações dirigidas aos contactos anteriormente identificados.
3. As comunicações dirigidas ao cocontratante em matéria de execução do contrato são efetuadas pelo gestor do contrato, sem prejuízo da competência do órgão competente para as decisões que lhe caibam.

Cláusula 17.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II**Cláusulas técnicas****Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de transportes ocasionais de autocarro, com motorista, para o ano letivo 2026/2027, no período compreendido entre outubro de 2026 e julho de 2027.

Cláusula 2.ª**Especificações técnicas****1. Objeto do contrato a celebrar**

Aluguer ocasional de autocarros com motorista durante o ano letivo 2026/2027, para assegurar o transporte de crianças e adultos no âmbito de iniciativas promovidas pelo Município da Amadora tais como:

- a. Visitas de estudos;
- b. Excursões;
- c. Iniciativas;
- d. Eventos.

2. Condições de execução de contrato

- 2.1- A prestação de serviços terá lugar no Município da Amadora, ou noutros locais do território nacional, sendo, nestes casos, a partida e o regresso efetuados dentro do Município da Amadora;
- 2.2- A prestação de serviços decorrerá ao longo dos meses de outubro de 2026 a julho de 2027, mediante agendamentos em função das necessidades do contraente público;
- 2.3- Os autocarros devem ter capacidade mínima de 52 lugares (incluindo o do motorista);
- 2.4- O cocontratante deve disponibilizar cadeiras de retenção para crianças sempre que tal seja solicitado pelo contraente público aquando do agendamento do serviço;
- 2.5- Em regra, para uma determinada data será solicitado apenas serviços de um ou eventualmente dois autocarros, salvaguardando-se, no entanto, que, excecionalmente, poderão ser requisitados até 5 autocarros em simultâneo (será o caso da iniciativa “*Semana do Ambiente*”, a decorrer no início de junho de 2027);



- 2.6- Os agendamentos por parte do contraente público serão efetuados com a antecedência mínima de 72 horas (consecutivas, incluindo sábados domingos e feriados) face à data da necessidade, através de contato telefónico e formalização por e-mail com origem na Divisão de Equipamentos Mecânicos (DEM) da Câmara Municipal da Amadora;
- 2.7- Na sequência da requisição, o cocontratante deverá enviar o respetivo orçamento, sendo emitida pelo contraente público uma nota de encomenda PFO após validação pelo gestor de contrato, para efeitos de execução e faturação do(s) serviço(s);
- 2.8- O serviço poderá ser excecionalmente anulado com uma antecedência de 24 horas por motivo de condições meteorológicas adversas, ou por motivo de força maior, sem ser imputado qualquer custo ao Município;
- 2.9- Os preços unitários propostos incluem todas as despesas inerentes ao transporte, nomeadamente despesas com o motorista, combustíveis e portagens;
- 2.10- Não poderá ser exigido ao contraente público qualquer pagamento adicional decorrente de prolongamento do horário, face ao estabelecido no momento do agendamento do serviço, que resulte de fatores imputáveis ao cocontratante.

3. Outras condições de execução do contrato:

- a) O cocontratante deve ser detentor de alvará para o exercício da atividade de transporte de crianças nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação;
- b) As viaturas a afetar à prestação de serviços devem ser adequadas e devidamente licenciadas para transporte coletivo de crianças, conforme estabelecido no artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação;
- d) Os motoristas a afetar à prestação de serviços devem estar legalmente habilitados para efetuar transporte coletivo de crianças, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação;
- e) Nos termos do art.º 8 da Lei 13/2006, de 17 de abril, é necessário assegurar a presença de um adulto acompanhante, para além do motorista, quando o serviço a realizar seja de transporte de crianças;
- f) O cocontratante deve possuir seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, nos termos do estabelecido no artigo 9.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação;



- g) Em caso de avaria do(s) veículo(s) alugado(s) ao(s) serviço(s) a requisitar, o cocontratante tem de assegurar a sua substituição por outro com as mesmas características técnicas, ou equivalentes, a fim de assegurar realização do serviço no(s) dia(s) e hora(s) requisitado(s), sob pena de aplicação de penalidades previstas no n.º 3, da cláusula 11.ª deste Caderno de Encargos;
- h) Em caso de substituição do veículo afeto, é obrigatória a apresentação de licença de transporte coletivo de crianças dos veículos a afetar à prestação de serviços, bem como alvará de licenciamento para o transporte público rodoviário de passageiros ou por conta de outrem em autocarro no âmbito nacional, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, na sua redação atual.

4. Modo de execução e faturação do serviço

- a) Para efeitos de cálculo do custo do serviço, o tempo e a quilometragem a considerar têm como referência a hora e o local de início do serviço, e não a saída das instalações do cocontratante;
- b) No caso de realização de vários serviços no mesmo dia com recurso ao mesmo autocarro, o cocontratante apenas deverá considerar o fator "*Disponibilidade*" uma única vez no cálculo do custo total dos serviços desse dia, sendo os restantes serviços faturados apenas pelas componentes variáveis aplicáveis;
- c) Em caso de anulação do serviço sem aviso prévio, implicando a deslocação do autocarro ao local de partida do serviço, o cocontratante apenas deverá considerar o preço do fator "*Disponibilidade*" para efeitos de faturação do serviço não realizado.

5. Comunicação de danos

No caso da ocorrência de quaisquer danos que possam ser imputados ao contraente público, o cocontratante está obrigado a dar-lhe conhecimento da ocorrência no prazo máximo de 1 hora após a conclusão do respetivo itinerário/serviço.

Amadora,